



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 679, DE 20 DE OUTUBRO DE 1965

Cria o Parque Industrial de Taquaritinga e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fca criado o PARQUE INDUSTRIAL DE TAQUARITINGA, para instalações de industriais no Município.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, bem como a receber em doação, as áreas de terras ou prédios necessários à abertura do referido parque, ficando a seu critério exclusivo, a localização do mesmo, que poderá se desdobrar em mais de uma área.

~~**Art. 3º.** As indústrias que desejarem se instalar no PARQUE INDUSTRIAL DE TAQUARITINGA, receberão em doação à área necessária, após a apresentação da planta de suas instalações e sua aprovação pela Secção de Engenharia Municipal, desde que atendam as seguintes condições:~~

- ~~a) ter capital registrado de mais de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);~~
- ~~b) comprometer-se a empregar mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, e~~
- ~~c) efetivar sua instalação no prazo de 1 (um) ano.~~

~~**Art. 3º.** As indústrias, bem como as empresas comerciais que desejarem se instalar no Parque Industrial de Taquaritinga, receberão em doação a área necessária, após a apresentação de planta de suas instalações e sua aprovação pela Seção de Engenharia da Prefeitura Municipal, desde que atendam as seguintes condições:~~

- ~~a) ter capital registrado de mais de 600 (seiscentos) vezes o salário referência previsto em lei federal;~~
- ~~b) comprometer-se a empregar mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores, e~~
- ~~c) efetivar sua instalação no prazo de 1 (hum) ano.~~

~~**Parágrafo Único** — Nos distritos de Guariroba, Jurupema e sub-distrito de Vila Negri, o capital exigido, constante da letra “a” fica fixado em valor igual ou superior a 100 (cem) salários referência, e o número de trabalhadores, previsto na letra “b” do mesmo artigo, é de 5 (cinco) empregados. (Redação dada pela Lei nº 1559, de 29 de junho de 1977).~~

Art. 3º. As indústrias que desejarem se instalar no Parque Industrial de Taquaritinga, receberão em doação a área necessária, após a apresentação do projeto de suas instalações e sua aprovação pela Secretaria de Viação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal, desde que atendam as seguintes condições:

- a) ter capital registrado igual ou superior a 10.526 (dez mil, quinhentas e vinte e seis) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município);
- b) comprometer-se a empregar mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores;
- c) efetivar sua instalação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Nos Distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri, o capital exigido, constante da alínea “a” fica fixado em valor igual ou superior a 1.754 (um mil setecentas e cinquenta e quatro) U.F.M. (Unidade Fiscal do Município); o número de trabalhadores previsto na alínea “b”, é de 5 (cinco) empregados; e, a instalação deverá efetivar-se no mesmo prazo previsto na alínea “c”. *(Redação dada pela Lei nº 2698, de 21 de fevereiro de 1995).*

Art. 4º. Na hipótese de não cumprir o pretendente as condições dos ITENS b e c do artigo anterior, a área do terreno doada deverá reverter ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nela existentes, independentemente de qualquer indenização.

~~**Art. 5º.** Os beneficiários os seus sucessores, não poderão cessar suas atividades industriais no prazo inferior a 10 (dez) anos, sob pena de incorrer ao disposto pelo artigo anterior.~~

Art. 5º. Os beneficiários ou seus sucessores não poderão cessar suas atividades no prazo inferior a 10 (dez) anos, sob pena de incorrer ao disposto pelo artigo anterior. *(Redação dada pela Lei nº 1559, de 29 de junho de 1977).*

Art. 6º. Para ocorrer às despesas, com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 5.000.00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 7º. Os recursos para atender aos encargos desta lei, será coberto com operações de crédito que o Executivo Municipal fica autorizado a realizar.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 20 de outubro de 1965.

Doutor Waldemar D'Ambrósio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Ulpiano Bokzares de Marco
Oficial Administrativo